



Processo 75.713

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.080**

Fixa critério de horário para retirada e reposição de numerários dos cofres de agências bancárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A retirada e a reposição de numerários dos cofres de agência bancária far-se-ão fora do horário de atendimento ao público fixado para o estabelecimento.

Art. 2º. A infração desta lei implica, para o estabelecimento bancário:

I – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na primeira ocorrência;

II – multa em dobro e suspensão, por 30 (trinta) dias, da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, na segunda ocorrência;

III – multa triplicada e cancelamento da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, na terceira ocorrência.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários atualmente existentes têm prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para adaptar-se às exigências ora fixadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*